



PROJETO DE LEI PL./0029.3/2021

Dispõe sobre o dever de as empresas concessionárias de serviços públicos, ou quaisquer outras empresas públicas ou privadas, recuperarem os danos por elas causados nas vias e logradouros públicos localizados no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º As empresas concessionárias de serviços públicos, ou quaisquer outras empresas públicas ou privadas, devem reparar os danos por elas causados, em decorrência da realização de obras ou serviços de qualquer natureza, nas vias e logradouros públicos localizados no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º As empresas a que se refere o art. 1º terão o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da conclusão da obra ou serviço, para efetuarem a recuperação das vias e logradouros públicos danificados.

Art. 3º Os reparos deverão ser executados com o mesmo tipo de material originalmente aplicado nas vias e logradouros públicos, seguindo as normas técnicas de qualidade e segurança.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcus Machado

Lido no expediente
005º Sessão de 11/02/21
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(14) TRABALHO, M. S. L. S.
(16) TRANSPORTES
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 11/02/21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICAÇÃO

A proposta de lei em tela tem por escopo instituir o dever de as empresas concessionárias de serviços públicos, ou quaisquer outras empresas públicas ou privadas, recuperarem os danos causados, em decorrência de obras e serviços de qualquer natureza, em vias e logradouros públicos no Estado de Santa Catarina

O Projeto de Lei justifica-se devido à recorrente constatação quanto à péssima qualidade de restauração da pavimentação de vias e logradouros públicos após a execução de obras sob responsabilidade de concessionárias de serviços públicos que atuam em Santa Catarina, o que gera transtorno à população, além de gastos aos municípios que, via de regra, têm o dever de manter em condições de uso e de segurança as vias e logradouros públicos.

De acordo com a proposta, as empresas terão prazo de 30 dias úteis, após a conclusão da obra ou serviço, para executarem a reparação de ruas, avenidas, calçadas, logradouros, caminhos, passagens e estradas localizados no Estado de Santa Catarina, utilizando o mesmo tipo de material originariamente aplicado no local, seguindo as normas técnicas de qualidade e segurança.

Certo da importância da proposição que ora apresento, peço aos meus Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado Marcivus Machado